



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU, VISANDO PROMOVER A IMPLANTAÇÃO, REGULAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O REFERIDO CONSÓRCIO.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, Autarquia Especial, denominada conveniente, com sede na Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe, CNPJ nº 23.083.433/0001-53, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente o Sr. **LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado em Aracaju/SE, portador da cédula de identidade nº 33087558 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 111.595.535.72, na forma do art. 6º, inciso XVI e art. 17, inciso VIII, todos da Lei nº 6.661/2009. E, do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU - CONSBAJU**, autarquia intermunicipal, pessoa jurídica de direito interno, associação pública, instituída na forma das Leis Federais 1.107/2005 e 12.305/2010, com sede Rua Getúlio Vargas, nº 22, Sala 05, Centro, CEP 49.170-000, Laranjeiras, Sergipe, inscrito no CNPJ sob o número 20.684.291/0001-91, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **JEFERSON SANTOS DE SANTANA**, brasileiro, portador do RG: 363.40 - SSP/SE, CPF nº 171.568.235-15, domiciliado e residente na Rua General Siqueira, nº 54, Bairro: Centro, na cidade de Maruim/SE e o Superintendente, Sr. **EVALDINO ANDRADE CALAZANS**,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.117.568 SP/SE, inscrito no CPF sob nº 533.997.575-49, residente e domiciliado à Rua Heráclito Muniz Barreto, nº 60, Condomínio San Carlo Bariloche, Ap. 503, Luzia, Aracaju/SE, os quais, com aceitação dos considerandos propostos, reger-se-á pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições da LEI 8.666/93 e suas alterações, conforme segue:

Considerando-se as conclusões do Parecer 22/2018 da Procuradoria Jurídica da AGRESE (Anexo I);

Considerando-se as conclusões da Nota Técnica 05/2018 elaborada pela Câmara Técnica de Saneamento da Diretoria Técnica da AGRESE (Anexo II).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO GERAL

O presente CONVÊNIO tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições conveniadas dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, objetivando a delegação à AGRESE para a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos concedidos de *Gestão de Resíduos Sólidos* da região compreendida pelos Municípios que integram o Consórcio Público do Saneamento Básico da Grande Aracaju;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

As atividades consistem em:

- a) Elaboração de Procedimento de Manifestação de Interesses que proporciona a realização de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para a Gestão de Resíduos Sólidos da região compreendida pelos Municípios que integram o Consórcio Público do Saneamento Básico da Grande Aracaju;



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE**

- b) Elaboração do procedimento licitatório observadas as conclusões dos estudos resultantes do Procedimento de Manifestação de Interesse de que trata a alínea a, que tenham sido aprovadas pelos CONVENIENTES;
- c) Elaboração do contrato de concessão a ser firmado entre o vencedor do procedimento licitatório e o Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju;
- d) Regulação, Fiscalização e Controle das atividades de gestão de Resíduos Sólidos concedidas, observada a legislação aplicável, os planos nacional, estadual, regional e municipais de saneamento e o contrato de concessão de que trata a alínea c;
- e) Realização de análises dos planos de contas da(s) empresa(s) concessionária(s) com vistas à composição tarifária e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Caberá a AGRESE:

- a) Disponibilizar, observadas as normas pertinentes, pessoal de seu quadro técnico para participação nos projetos oriundos da cooperação ora celebrada;
- b) Disponibilizar dados, registros e informações necessários à execução das atividades;
- c) Disponibilizar os equipamentos necessários à realização das atividades;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

- d) Designar servidor da AGRESE para Gestor do presente termo de cooperação técnica por parte da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe;
- e) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- f) Manter sigilo das informações disponibilizadas pelos partícipes, salvo quando autorizada expressamente sua divulgação;
- g) Colaborar no atendimento das demandas especiais;
- h) Capitanear a realização do Procedimento de Manifestação de Interesses de que trata a Cláusula Segunda, alínea a;
- i) Orientar a realização do Procedimento Licitatório de que trata a Cláusula Segunda, alínea b;
- j) Elaborar a minuta do Contrato de Concessão de que trata a Cláusula Segunda, alínea c;
- k) Estabelecer normas regulamentares para os serviços de resíduos sólidos urbanos;
- l) Fiscalizar os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos;
- m) Definir tarifas ou verificar os custos do serviço em regime de eficiência para referência no estabelecimento de taxas, conforme o modo de remuneração dos serviços;
- n) Verificar o cumprimento da legislação aplicável, dos planos de saneamento (nacional, estadual, regional e municipais), inclusive quanto às metas para a prestação



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos urbanos, do contrato de concessão e das normas regulamentares editadas pela AGRESE;

- o) Realizar a mediação de conflitos entre os usuários e os operadores de resíduos sólidos urbanos;
- p) Estabelecer, em regulamentação específica, o processo administrativo para aplicação de sanções, bem como a dosimetria para o cálculo das multas, respeitados os limites previstos na legislação específica, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- q) Outras atividades decorrentes do poder regulamentar e fiscalizatório típicos das Agências Reguladoras;

II - Caberá ao Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju:

- a) Disponibilizar, observadas as normas pertinentes e de acordo com sua disponibilidade, pessoal do seu quadro técnico para participação das atividades oriundas da cooperação ora celebrada;
- b) Disponibilizar dados, registros ou informações necessários à execução das atividades;
- c) Manter sigilo das informações disponibilizadas pelos partícipes, salvo quando autorizada expressamente sua divulgação;
- d) Orientar os municípios integrantes a manter atualizados os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que devem ser revisados a cada 4 (quatro) anos;
- e) Promover a gestão integrada de resíduos sólidos;



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE**

- f) Gerenciar o sistema municipal de informações sobre resíduos e o sistema municipal de informações sobre saneamento básico;
- g) Assegurar a abertura de procedimento licitatório para a contratação do manejo de resíduos sólidos urbanos no prazo de até 90 (noventa) dias após a conclusão dos estudos do PMI;
- h) Instituir, pelos consorciados, a coleta seletiva com segregação, no mínimo, entre resíduos secos e úmidos, estendendo a segregação conforme suas metas de planejamento;
- i) Priorizar a participação de catadores, por meio de cooperativas ou associações, no processo de coleta seletiva ou logística reversa;
- j) Instituir modalidade de garantia para adimplemento do contrato de manejo de resíduos sólidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

I - O presente termo de cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes;

II - A AGRESE arcará com os custos de publicidade e divulgação do edital, por extrato, do Procedimento de Manifestação de Interesse;

III - O **Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju** arcará com os custos de publicidade e divulgação do edital do Procedimento Licitatório e da celebração do Contrato de Concessão;



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE**

IV - o percentual da Taxa de Fiscalização a ser pago à AGRESE pela empresa que vencer o processo licitatório deverá ser definido nos estudos apresentados no Procedimento de Manifestação de Interesse, de sorte a cobrir todas as despesas administrativas e operacionais da Agência Reguladora com o serviço de regulação e fiscalização objeto deste convênio, em percentual nunca inferior a 2,0% (dois por cento) sobre o faturamento bruto.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

I - Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação desse Termo, deverão ser destacadas, igualmente, as participações de ambos os convenientes, com publicação de suas respectivas logomarcas.

II - Cada um dos Convenientes disponibilizará em seu respectivo sítio eletrônico, cópia integral deste instrumento e seus respectivos termos aditivos, assim como de todos os documentos comuns afetos ao objeto deste convênio.

III - Em todos os equipamentos para a realização do serviço de Gestão de Resíduos Sólidos, dentre eles o fardamento dos agentes, colaboradores e cooperados, os veículos de coleta e de transporte, as estações de seleção, de reciclagem, de transbordo, de tratamento e de descarte dos resíduos, deverá constar as logomarcas dos convenientes com seus respectivos telefones de contato para denúncias e reclamações.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA e RESCISÃO

O presente Termo, mediante assentimento das partes, poderá ser alterado através de Termos Aditivos, denunciado e/ou rescindido unilateralmente, eximindo-se o inadimplente de qualquer de suas cláusulas, que se tornem material ou formalmente inexecutáveis.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE**

PARÁGRAFO ÚNICO:

A renúncia ou denúncia será precedida de comunicado formal ao outro Conveniente, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, sendo facultada a dispensa do prazo pelo denunciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da data da assinatura, inicialmente, por um prazo de 60 (sessenta) meses, admitindo-se sua prorrogação por simples termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Do contrato de manejo de resíduos sólidos resultante do procedimento licitatório de que trata este convênio, a AGRESE será parte integrante, constando cláusula específica de que a esta incumbe a regulação, fiscalização e controle do mesmo, por seu prazo de vigência, bem como a obrigação do contratado em arcar com o pagamento da Taxa de Fiscalização de que trata a Cláusula Quarta, IV.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo, por seu extrato, será providenciada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe no Diário Oficial do Estado de Sergipe, devendo os convenientes disponibilizar a íntegra do mesmo em seus sítios eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

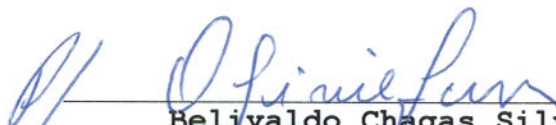


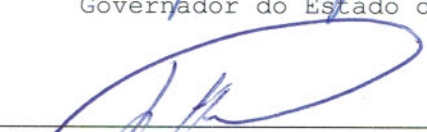
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

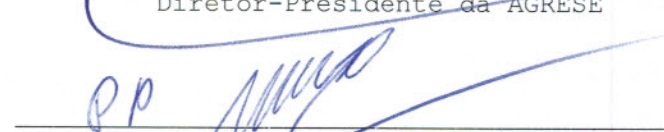
Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

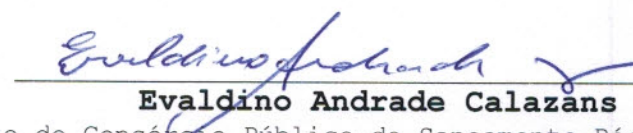
E pela firmeza e validade do que foi acordado lavrou-se o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelos representantes legais dos partícipes e testemunhas abaixo, todos presentes.

Aracaju/SE, 27 de agosto de 2018.


Belivaldo Chagas Silva
Governador do Estado de Sergipe

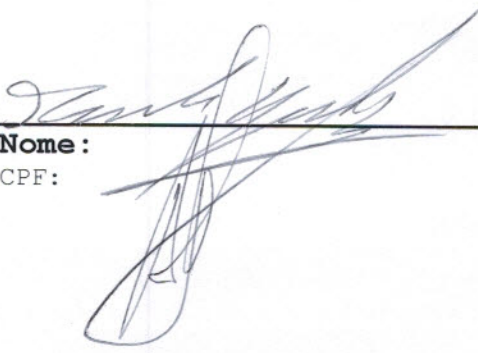

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente da AGRESE


Jeferson Santos de Santana
Presidente do Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju


Evaldino Andrade Calazans
Superintendente do Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju

Testemunhas:

1. 
Nome: _____
CPF: _____

2. 
Nome: _____
CPF: _____

